



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.102/2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGO DENOMINADO "FRENTE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº: 00026

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de José Bonifácio/SP.

Art. 2º. O Programa disponibilizará, até oitenta (80) vagas e proporcionará aos seus beneficiados:

I – Bolsa-auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais);

II – Cursos de qualificação profissional; e

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com de psicólogos e assistentes sociais, do município visando a promoção da integração social do beneficiário do Programa.

§ 1º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pelo presente Lei.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º. O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável unicamente até igual período.

Art. 3º. O Programa será coordenado e desenvolvido no âmbito do Setor de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Parágrafo Único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa estabelecido na presente Lei.

Art. 4º. O Executivo, mediante Decreto, regulamentará a seleção do interessado ao Programa estabelecido na presente Lei, e disporá, dentre outras matérias:

I – A data do início do Programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação desempregados interessados no Programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Residência fixa no município de José Bonifácio há mais de dois (2) anos;

c) Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor; e

d) 80% (oitenta por cento) das vagas que trata o artigo 2º da presente lei serão destinadas as pessoas desempregadas igual ou superior a 6 (seis) meses desde que não aposentadas, pensionistas e, beneficiárias do seguro desemprego.

e) 20% (vinte por cento) das vagas que trata o artigo 2º da presente lei serão destinadas a pessoas desempregadas desde que não aposentadas, pensionistas, beneficiárias do seguro desemprego.

Parágrafo Único. Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º. A participação do beneficiário no programa dar-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 3 de 8

se—á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.

I – de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;

II – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III – de vias e logradouros públicos;

Parágrafo Único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidente pessoal para os beneficiários do Programa estabelecido pela presente Lei.

Art. 7º. Para cobrir as despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade do orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), suplementado, se necessário, com a seguinte classificação:

02 – PREFEITURA

02.02 – SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02.02.01 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0147.2006.000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

3.3.90.48.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA.

Art. 8º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2020, Fonte de Recursos Próprio do Tesouro Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 08 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 090 à 092

089, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.103/2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL nº. 4.009/2019, DE 31 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI: 00025

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº. 4.009/2019, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde no âmbito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 4 de 8

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 093, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.104/2021.

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, BEM COMO A FIRMAR O RESPECTIVO TERMO COM A ASSOCIACAO BONIFACIANA DE DEFESA DOS ANIMAIS (ABDA) DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº: 00029

AUTORIA DO PROJETO DE LEI

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permissão de Uso, a título precário, sem exclusividade, para ocupação das dependências do “Canil Municipal”, espaço localizado na Avenida João Batista Carreta, s/nº., bairro Bassan, nesta cidade, em favor da ASSOCIACAO BONIFACIANA DE DEFESA DOS ANIMAIS (ABDA), organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter de assistência e defesa dos animais, com sede na Avenida 09 de Julho, nº. 560, Fundos, Centro, CEP 15.200-000, nesta cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, e devidamente inscrita no CNPJ nº. 32.661.825/0001-43.

§ 1º. A presente Permissão de Uso é ato negociado discricionário, unilateral e expedido a título precário, por prazo indeterminado, e tem respaldo legal na LOM – Lei Orgânica do Município de José Bonifácio no seu artigo

111, parágrafo 3º.

§ 2º. A Permissão de Uso será gratuita nos moldes do parágrafo 4º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio, em razão dos valiosos serviços assistenciais prestados à população na proteção dos direitos dos animais, brilhantemente exercido pela ASSOCIACAO BONIFACIANA DE DEFESA DOS ANIMAIS (ABDA), justificando, assim, o interesse público municipal.

Art. 2º. Fica a Permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude da utilização efetiva das dependências e/ou de procedimentos veterinários realizados, de qualquer natureza, no “Canil Municipal”, notadamente quanto a observância das normas e posturas municipais, regras de vigilância epidemiológica, bem estar animal, além de qualquer ocorrência nas dependências do local, em especial quando da realização de procedimentos, campanhas e ações, enfim, qualquer ato praticado nas dependências do espaço público, responsabilizando-se, ainda, pela segurança dos presentes, bem como dos animais.

Art. 3º. A Permissionária deverá manter as dependências do “Canil Municipal” em perfeito estado de conservação e higiene, não sendo permitida qualquer alteração no aspecto físico ou na disposição das instalações principais e acessórias, sem autorização expressa do Poder Permitente.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a ASSOCIACAO BONIFACIANA DE DEFESA DOS ANIMAIS (ABDA), sem exclusividade, para fins de utilização e/ou promoção de campanhas, ações e procedimento no “Canil Municipal”, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. Fica assegurado a Permissionária a utilização das dependências do “Canil Municipal”.

Art.6º. O Termo de Permissão de Uso a ser firmado, não envolverá recursos financeiros diretamente entre o Município de José Bonifácio e a respectiva Entidade, se obrigando a Permissionária a devolver o próprio municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.

Art.7º. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 5 de 8

Centro de Zoonose, a fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

Art.8º. As despesas com energia elétrica e água e esgoto, correrão por conta do Poder Permitente, o qual concomitantemente com a Permissionária poderá utilizar as dependências do “Canil Municipal”, para o desenvolvimento de campanhas, ações, programas e procedimentos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 094 e 095, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.105/2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO “RICARDO GUMBLETON DAUNT”, E O MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IIRGD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00030/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito

Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio, inclusive aditamentos, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação do IIRGD, para execução das atividades de expedição de carteiras de identidade no Município de José Bonifácio.

Parágrafo Único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, as minutas padrão de convênio e do plano de trabalho, a ser firmado entre os partícipes, os quais poderão sofrer adequações no decorrer de sua vigência.

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio a ser firmado deverá ser de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 096, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº. 00114/2021, DE 12/07/2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 6 de 8

conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os abaixo relacionados, para execução das ações de Vigilância Sanitária, nos respectivos cargos e funções, nos termos do Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 2.787, de 11 de novembro de 1998, combinado com o Artigo 4º, do Decreto Municipal nº. 2.268, de 18/05/2011:-

I – Dr^a. GABRIELA CHIEREGATTO NONATO, portadora do RG nº. 44.048.738 - 9 SSP/SP; Cargo: Médico Chefe Veterinário, CRMV SP nº. 42503; Função: Coordenador do Setor de Serviço Técnico de Vigilância Sanitária; Credencial nº. 001/VISAJB;

II – MURIELE DA SILVA PAGNOSSIN, RG nº. 41.702.089 – 2 SSP/SP; Cargo: Chefe do Serviço de Controle de Endemias; Função: Coordenadora Substituta do Setor de Serviço Técnico de Vigilância Sanitária; Registro Funcional nº. 7.615; Credencial nº. 002/VISAJB;

III – DANIEL PRADO ROSA, RG nº. 47.159.050 – 2 SSP/SP; Cargo: Chefe do Serviço de Engenharia, CREA nº. 506.957.639-0; Função: Engenheiro Civil; Registro Funcional nº. 8842, Credencial nº. 003/VISAJB;

IV – Dr^a. EDIRCÉLIA LÚCIA BIGATÃO DE SOUZA, RG nº. 5.071.277 SSP/SP; Cargo: Cirurgiã Dentista, CRO SP nº. 11.959; Função: Cirurgiã Dentista; Credencial nº. 004/VISAJB;

V – Dr^a. PAULARENATA GULINELI, RG nº. 18.091.750 SSP/SP; Cargo: Farmacêutica, CRF SP nº. 15.136; Função: Farmacêutica; Registro Funcional nº. 1.104; Credencial nº. 005/VISAJB;

VI – JUSAINÉ MARIA MARTELO, RG nº. 26.580.777 – 3 SSP/SP; Cargo: Auxiliar de Inspeção Sanitária; Função: Fiscal Sanitário; Registro Funcional nº. 1.996; Credencial nº. 006/VISAJB;

VII – JOSÉ AUGUSTO DONEGA, RG nº. 32.858.942 – 1 SSP/SP; Cargo: Agente de Controle de Vetores; Função: Fiscal Sanitário; Registro Funcional nº. 1.772; Credencial nº. 007/VISAJB;

VIII – JULIO MATEUS PRADO, RG nº. 28.178.988 – 5 SSP/SP; Cargo: Auxiliar de Inspeção Sanitária; Função: Fiscal Sanitário; Registro Funcional nº. 1.497; Credencial

nº. 008/VISAJB;

IX – Dr^a. NATÁLIA REGINA REINO DE SOUSA, RG nº. 40.359.790 – 0 SSP/SP; Cargo: Nutricionista - CRN 3ª Reg. SP/MS nº. 23.317; Função: Nutricionista; Registro Funcional nº. 7.740; Credencial nº. 009/VISAJB;

X – VERA LÚCIA DE MENDONÇA, RG nº. 10.639.254 – 2 SSP/SP; Cargo: Chefe de Enfermagem – COREN SP nº. 28.529; Função: Enfermeira; Registro Funcional nº. 4.988; Credencial nº. 010/VISAJB;

XI – JULIANA CRISTINA PEREIRA BARONI, RG nº. 45.207.427 – 7 SSP/SP; Cargo: Agente de Controle de Vetores; Função: Fiscal Sanitário; Registro Funcional nº. 00905; Credencial nº. 011/VISAJB;

XII – ANTONIO DONIZETE DUARTE, RG nº. 16.103.336 – 0 SSP/SP; Cargo: Agente de Controle de Vetores; Função: Fiscal Sanitário; Registro Funcional nº. 7.677; Credencial nº. 012/VISAJB.

Art. 2º Nenhuma Autoridade Sanitária poderá exercer as atribuições de seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. 3º A credencial de que trata o artigo anterior deve ser emitida e distribuída, e ter seu uso controlado sistematicamente pela Autoridade competente.

Art. 4º A prestação de serviços pelo pessoal designado na forma do Artigo 2º, da presente Portaria será de natureza inteiramente gratuita, sendo considerado como relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº. 00090/2019 de 07 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 120 e 121, livro nº. 26, iniciado em 04 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 7 de 8

Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.106/2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00031/2021

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PODER EXECUTIVO

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para aquisição de um veículo 0 Km para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior terá a seguintes classificações orçamentárias:

02	PREFEITURA		
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0131.2010.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	60.000,00	
TOTAL		60.000,00	

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Receita Transferida do Fundo Nacional de Assistência Social objetivando aquisição de veículo 0 Km para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 097, do livro nº. 26, iniciado em 02 de fevereiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 3.303/2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para aquisição de um veículo 0 Km para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 4.106, de 12 de julho de 2021, distribuídos na seguinte dotação orçamentária:-

02	PREFEITURA		
02.02	SECRETARIA DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL		
02.02.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0131.2010.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	60.000,00	
TOTAL		60.000,00	

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Receita Transferida do Fundo Nacional de Assistência Social objetivando aquisição de veículo 0 Km para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 12 de julho de 2021.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 1446

Página 8 de 8

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 115, do Livro nº. 26, iniciado em 05 de janeiro de 2021.

EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração